



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.254, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão temporária da expedição de alvarás e o exercício de comércio ambulante ou eventual nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme específica, por causa da realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município;

Considerando a realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no período de 25 a 29 de setembro de 2024;

Considerando o disposto nos contratos celebrados com as empresas que explorarão os serviços e comércio no âmbito do recinto da 14ª EXPO PARAGUAÇU;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, nas imediações do Centro de Convergência Turística:

I - a expedição de alvarás para estacionamento de veículos e motocicletas, gratuito ou não, para funcionamento em imóvel comercial, residencial ou em terreno baldio; e

II - o exercício de comércio ambulante ou eventual.

§ 1º A suspensão de que trata o inciso I deste artigo vigorará a partir da data de publicação deste decreto até o dia 30 de setembro de 2024.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo vigorará entre os dias 25 a 29 de setembro de 2024.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - lacração imediata do estabelecimento ou a apreensão das mercadorias, conforme o caso;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada também ao proprietário do imóvel ou terreno, na hipótese do imóvel ou terreno não ser de propriedade do comerciante ou prestador de serviços infrator.

§ 2º Na hipótese de ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo, os valores da multa serão lançados em nome do contribuinte, conforme dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taitte Júnior, Chefe de Gabinete**, em 03/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010434** e o código CRC **95E746DF**.

ANEXO ÚNICO
Perímetro do Centro de Convergência Turística com Suspensão Temporária da
Expedição de Alvarás e do Exercício de Comércio Ambulante ou Eventual - 14ª EXPO
PARAGUAÇU





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.254, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão temporária da expedição de alvarás e o exercício de comércio ambulante ou eventual nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme específica, por causa da realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município;

Considerando a realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no período de 25 a 29 de setembro de 2024;

Considerando o disposto nos contratos celebrados com as empresas que explorarão os serviços e comércio no âmbito do recinto da 14ª EXPO PARAGUAÇU;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, temporariamente, nas imediações do Centro de Convergência Turística:



Secretaria de Gabinete-GAP

I - a expedição de alvarás para estacionamento de veículos e motocicletas, gratuito ou não, para funcionamento em imóvel comercial, residencial ou em terreno baldio; e

II - o exercício de comércio ambulante ou eventual.

§ 1º A suspensão de que trata o inciso I deste artigo vigorará a partir da data de publicação deste decreto até o dia 30 de setembro de 2024.

§ 2º A suspensão de que trata o inciso II deste artigo vigorará entre os dias 25 a 29 de setembro de 2024.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - lacração imediata do estabelecimento ou a apreensão das mercadorias, conforme o caso;

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada também ao proprietário do imóvel ou terreno, na hipótese do imóvel ou terreno não ser de propriedade do comerciante ou prestador de serviços infrator.

§ 2º Na hipótese de ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo, os valores da multa serão lançados em nome do contribuinte, conforme dados constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 04 de Setembro de 2024

Ano I | Edição nº 916

Página 7 de 36

Secretaria de Gabinete-GAP



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 03/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010434** e o código CRC **95E746DF**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00001832/2024-43

SEI nº 0010434



ANEXO ÚNICO
Perímetro do Centro de Convergência Turística com Suspensão Temporária da
Expedição de Alvarás e do Exercício de Comércio Ambulante ou Eventual - 14ª EXPO
PARAGUAÇU

